



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto nº 2394 de 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o decreto Municipal 2278 de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal 2383 de 08 de março de 2021 que prevê a quarentena e a calamidade pública respectivamente:

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 26º balanço do mesmo Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 09 de abril de 2021, aponta que nossa região se encontra na fase vermelha;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

DECRETA

Artigo 1º: Fica estendido de 18 a 30 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 2278, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Santa Cruz da Conceição;

Parágrafo 1º: No período de restrição "fase de transição" estabelecido no caput, fica autorizado:





Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

De 18 a 23 de abril:

- a) Abertura de atividades comerciais das 11h às 19h;
- b) atividades religiosas com as restrições da vigilância sanitária Municipal respeitados o limite de 35% da capacidade do local;

De 24 a 30 de abril:

- a)- abertura de atividades comerciais das 11h às 19h;
- b)- atividades religiosas com as restrições da vigilância sanitária Municipal respeitados o limite de 35% da capacidade do local;
- c)- restaurantes e similares das 11h às 19h com 25% da capacidade total
- d)- academias das 07h às 11h e das 15h às 19h
- e)- salão de beleza e barbearias: das 11h às 19h

Parágrafo 2º: ficam autorizados os serviços essenciais, loja de material de construção, supermercados, açougues e padarias, feiras livres sendo vedado o consumo no local.

Inciso I: Fica estabelecido o toque de restrição das 20h às 05h, nos termos do Plano São Paulo.

Parágrafo 3º: Continuam mantidas as proibições quanto às atividades que geram aglomeração, ficando terminantemente proibidos os eventos, locação de imóveis de temporada (edículas), shows e congêneres;

Parágrafo 4º: Continua a proibição de permanência de pessoas nas áreas públicas na represa Dr. Euclides Morelli, nesta considerada as áreas verdes, que margeiam a represa, uso por banhistas e embarcações em geral.

Artigo 3º: Ficam suspenso aulas e atividades presenciais com alunos nas Unidades Escolares do Ensino Público do Município de Santa Cruz da Conceição, permanecendo de forma remota.

Parágrafo único: A medida se imporá até nova reclassificação do Plano São Paulo.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 4º: Em atendimento ao Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, recomenda-se o desempenho de atividades administrativas internas de modo não-presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

Artigo 5º: As atividades tidas como **essenciais** enquadradas no Plano SP, poderão funcionar, desde que sigam os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade no Plano São Paulo.

Artigo 6º: Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo 1º: A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção facial quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

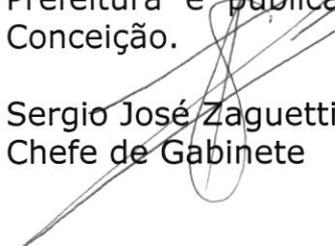
Parágrafo 2º: Os estabelecimentos essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de abril de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.


Sergio José Zaguetti
Chefe de Gabinete